

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 1.628 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Sem denominação, A11 - Alto Teles Pires Rio Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica município de Sorriso/MT empreendedor(a) Louvir Valdameri.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00692/2026/CSB/SEMA, de 19 de outubro de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/19451.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37950 ;
- II. Dano Potencial Associado: Médio ;
- III. Categoria de Risco: Baixo ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Louvir Valdameri
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat.: 12°07'15,75"S Long.: 55°44'21,82"W
- VIII. Altura (m): 2.54
- IX. Volume (hm³): 247.683
- X. Curso d'água barrado: existente no Sem denominação, A11 - Alto Teles Pires Rio Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar DPA Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00692/2026/CSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00692/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2026

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO quanto à Segurança de Barragem – Fazenda Rio Manso II (Reservatório Pulmão I) - Louvir Valdameri (Código SNISB nº 37950)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de **CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO** quanto à Segurança de Barragem de barragem - tipo reservatório pulmão de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (fls. 03-04);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls. 29);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (fls. 27-28; 155-156);
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (fls. 32);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (fls. 30-31; 36-41);

Documentos de Identificação

Classif. documental 255.11



Assinado com senha por MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES - 19/10/2026 às 18:11:55 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 19/10/2026 às 18:17:56.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 41745897-7029 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41745897-7029>



SEMAPAR202600692A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da CNH (Nº de Registro 07157099746) (fls. 42);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (Internet Claro) (fls. 43);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Validade 05/01/2028) (fls. 44);

Documentos de ART

- A ART nº 1220260087192 contempla as seguintes atividade técnica (fls. 25-26)
- Agrimensura - Aerofotogrametria – Levantamento aerofotogramétrico;
- Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos – Barragens e Diques – Inspeção de barragens de terra;
- Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos – Barragens e Diques – As built de barragens de terra;
- Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos – Barragens e Diques – Laudo de barragens de terra;
- Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos – Barragens e Diques – Estudo de barragens de terra;
- Topografia – Levantamento Topográfico Básicos – Levantamento topográfico planialtimétrico;
- Topografia – Levantamento Topográficos Especiais e Nivelamento de Precisão – Levantamento batimétrico;
- Responsável pelo dimensionamento Hidrológico e estudo de ruptura hipotético e mancha de inundação do Reservatório Pulmão I (Faz. Rio Manso II);

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (fls. 180-181);
- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção "As Built") (fls. 278-281);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (fls. 186-209);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (fls. 211);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (fls. 212-224);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (fls. 172-241);
- Plano de Manutenção (fls. 224-225);
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (fls. 247-274);
- Mapa de Inundação (fls. 265-274);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (fls. 162-171);
- Formulário 28 - Classificação de barragem existente (fls. 15);
- Critérios gerais de classificação de barragens de acumulação de água (fls. 18-24; 275);
- Relatório Fotográfico do barramento (fls. 242-246);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Resposta Ofício Pendência nº 13226/2026/CSB/SEMA (fls. 160-161);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

TABELA 1. INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Identificação do empreendedor	Louvir Valdameri
Localização do empreendimento	Saindo de Sorriso pela BR-163, sentido norte, deve percorrer aproximadamente 60,88 km até chegar ao acesso da Fazenda Rio Manso II
Nº CAR	MT148309/2018
Município/UF	Sorriso/MT
UPG	A11 - Alto Teles Pires
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Operação
Nome do Curso d'água barrado	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem	MT148309/2018 - Área 495,8385 ha
Sub-bacia/Bacia	Rio Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*	0,0107
Índice de pluviosidade**	2100 a 2150 mm
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260087192)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

TABELA 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO BARRAMENTO PRINCIPAL

Nome da barragem	Fazenda Rio Manso II - Reservatório Pulmão I
SNISB	37950
Coordenadas	Lat: 12°07'15,75" Long: 55°44'21,82"
Altura Máxima (m)	2.54 (fls. 163; 56)
Borda Livre (m)	0.47 (fls. 165; 56)
Cota do Coroamento (m)	375.60 (fls. 163; 56)
Comprimento do Coroamento (m)	508.91 (fls. 163; 56)
Largura do Coroamento (m)	5.41 (fls. 163; 56)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	5
Reservatório (Cota NNO) (m)	374.90
Reservatório (Cota NMM) (m)	374.99
Reservatório (Área NNO) (m²)/(ha)	1.044564
Reservatório (Área NMM) (m²)/(ha)	1.04901
Reservatório (Vol. NMO) (hm³)	0,02466332
Reservatório (Vol. NMM) (hm³)	0.0247683
Vazão Máxima de Projeto (m³/s) /TR	0,10 m³/s (TR 500 anos)
Estrutura Hidráulica 1 - Descrição	Extravasor 01
- Vazão da estrutura (m³/s)	0.53
- Cota da soleira (m)	374.90
- Localização no barramento	Entre o vértice "V3" e "V4" (Coord. Lat. 12°07'18.62"S Long. 55°44'23.05"W)
	Por se tratar de um reservatório pulmão, cuja função principal é o armazenamento temporário de água, sem a finalidade de represar ou regularizar a vazão de cursos d'água naturais, e considerando que sua implantação não ocasiona obstrução, desvio ou interferência direta em qualquer curso d'água natural existente na área, conclui-se que a análise hidrológica não é aplicável a este empreendimento (fls. 189). O talude de montante do maciço do reservatório encontra-se revestido com geomembrana impermeável, adequadamente fixada ao corpo do talude, com a finalidade de reduzir processos de percolação e contribuir para a estabilidade da estrutura. Após inspeção visual a jusante, foi constatado a ausência de revestimento vegetal adequado, apenas presença de vegetação espontânea de forma esparsa e ineficiente para proteção superficial. Também foram identificados processos erosivos ao longo do talude, caracterizados pela presença de sulcos e ravinas, evidenciando a exposição do solo. Não foram observados





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Segurança Estrutural

indícios de surgência de água, recalques ou instabilidades globais no maciço. O coroamento é constituído por solo exposto, com presença de vegetação espontânea distribuída de forma irregular ao longo de sua extensão. Durante a inspeção, foram identificados indícios de desgastes superficiais, sem deformações significativas, como recalques acentuados ou trincas que indicassem comprometimento estrutural do coroamento (fls. 190-193).

Para o controle automático do nível de água armazenado, o reservatório dispõe de uma válvula de nível instalada na linha de alimentação, que atua conforme a variação da lâmina d'água, reduzindo ou interrompendo a vazão de entrada à medida que o nível se aproxima da cota máxima maximorum. Adicionalmente, o reservatório possui uma estrutura extravasora localizada entre o vértice III e IV (Coord. Lat. 12°07'18.62"S e Long. 55°44'23.05"W), constituída por um cano PVC de 0,30 m de diâmetro e uma inclinação de 12,61% (fls. 206).

O estudo de estabilidade do talude foi realizado pelo método de Morgenstern e Price (1965), utilizando os módulos SEEP/W e SLOPE/W do pacote Geostudio da Geoslope International Ltda. A análise de percolação foi realizada no software SEEP/W, enquanto a análise de estabilidade foi conduzida no SLOPE/W. Com isso foi obtido fatores de Segurança Mínimos, de 1,863 para montante e 3,748 para jusante. Na condição de operação, o FSmín a jusante foi de 3,605, enquanto, para a condição sísmica, o Fator de Segurança (FS) a jusante foi de 2,823. Conforme os resultados apresentados e os valores mínimos de referência adotados, cuja fonte é ASSIS (2003), o estudo indica condições satisfatórias de estabilidade do barramento (fls. 212-224).

TABELA 3. ADEQUAÇÕES PROPOSTAS PARA O BARRAMENTO

Vazão Mínima Remanescente	-
----------------------------------	---





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança (Adequação)	Diante das anomalias identificadas a jusante e ao longo do coroamento dos taludes do Reservatório Pulmão I (Faz. Rio manso II), recomenda-se a recuperação das áreas degradadas por meio da regularização dos taludes e do coroamento, da implantação de revestimento vegetal adequado, preferencialmente com gramíneas, bem como da remoção da vegetação espontânea e do controle da vegetação indesejada, visando à proteção superficial, o controle dos processos erosivos e à conservação da estrutura. Recomenda-se, ainda, a implantação imediata de cerca de isolamento no entorno do reservatório, com a finalidade de restringir o acesso de pessoas e animais, a serem realizadas conforme cronograma de manutenção apresentado na (fls. 236).
------------------------------	--

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘muito pequeno’.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso.

O estudo de ruptura hipotética do barramento da Fazenda Rio Manso II (Reservatório Pulmão I), considerou a integração de análises hidráulicas, modelagem computacional e dados geoespaciais, utilizando a modelagem hidrodinâmica bidimensional (2D), realizada por meio do software HEC-RAS 6.2, em regime de escoamento não permanente. A área de inundação resultante do rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono apresentado na Figura 8, 9 e 10 (fls. 265-266), abrange uma extensão de 37,26 hectares, conforme determinada pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA).

A vazão de pico resultante da ruptura da barragem foi estimada considerando o cenário de maior potencial de dano, caracterizado pela falha hipotética por





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

galgamento (overtopping), que neste caso foi desenvolvida pela equação empírica desenvolvida por Wetmore e Fread (1995), resultando numa largura de brecha por erosão progressiva de 10,23 m, tendo como vazão de pico 55,65 m³/s, após 20,84 min. Após a realização do estudo de ruptura hipotética, foram analisados quatro pontos ao longo da mancha de inundação, sendo 187 m da edificação e o mais distante com 1.260 m, tendo as variações de tempo de chegada entre 0,1h na edificação e 1,07h do ponto mais distante, profundidades máximas de 0,37 m (montante) a 0,11 m (jusante), e classificação de risco hidrodinâmico variando de muito alto (2,55) a baixo (0,02), conforme a localização dos pontos na figura 16 (fls. 273).

Com isso conclui-se que a área potencialmente afetada pela mancha de inundação atinge algumas edificações de uso permanente e vias de acesso pavimentadas, que proporcionam acesso ao reservatório e às áreas de plantio.

QUADRO 1. MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTO AO DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	ALTO - Existem edificações ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	4
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	BAIXO – Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhuma aglomeração rural	1
TOTAL	-	7
CLASSIFICAÇÃO	-	MÉDIO

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

QUADRO 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	2.54 m	0
CT2 - Comprimento	508.91 m	3
CT3 - Tipo Estrutural	Terra Homogênea	4
CT4 - Tipo de Fundação	Solo residual	5
CT5 - Idade da Barragem (CRI)	5 anos	3
CT6 - Vazão de Projeto	500 m³/s TR < 1.000 anos	3
TOTAL CT		18

QUADRO 3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos	0
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
EC3 - Percolação	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
EC4 - Deformações e Recalques	Inexistente ou pouco significativo	0
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	Erosões superficiais ou vegetação médio porte ou desagregação localizada	3
TOTAL EC		3

QUADRO 4. PLANO DE SEGURANÇA (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	Projeto básico ou RPSB	3
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica	Possui apenas responsável técnico	3
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento	Possui normativos internos e aplica somente os procedimentos de monitoramento	3





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica	Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido ou PAE implantado	0
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga	Possui normativo e aplica regra para todos	0
TOTAL PS		9

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

QUADRO 5.1. RESUMO DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CRI

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
BAIXA	

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

QUADRO 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
BAIXA	

QUADRO 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
BAIXA	

QUADRO 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
BAIXA	

QUADRO 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
BAIXA	

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO
Nome do Curso D'água:	Sem denominação
Sub-bacia/Bacia:	Rio Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica
UPG:	A11 - Alto Teles Pires
Município/UF:	Sorriso/MT
Nome do Empreendedor:	Louvir Valdameri
Localização do empreendimento:	Saindo de Sorriso pela BR-163, sentido norte, deve percorrer aproximadamente 60,88 km até chegar ao acesso da Fazenda Rio Manso II.
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/19451
Número do SNISB:	37950
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	MÉDIO
CATEGORIA DE RISCO:	BAIXA
Classificação quanto ao volume:	Muito pequeno.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas:	Lat.: 12°07'15,75"S Long.: 55°44'21,82"W
Altura (m):	2.54
Tipo de Barragem:	Barragem - Tipo reservatório pulmão
Volume armazenado (NMM) (hm³):	0.0247683
Situação do empreendimento:	Operação

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como **MÉDIO** e Categoria de Risco (CRI) classificada como **BAIXA**.

Assim, em conclusão à análise, **tem-se que a barragem apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020**, conforme termos do Art. 1º, inciso IV, considera-se como critério de inclusão a categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

Dessa forma, **deverá ser elaborado o Plano de Segurança da Barragem (PSB), estruturado nos Volumes I, II, III, IV, V e VI, devendo conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB**, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023. Ademais, **a elaboração deverá observar as condicionantes estabelecidas no Quadro 7 do item 5.1 do presente parecer.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, **manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO** localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o **código nº 37950**. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. **Salienta-**





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES E CONSEQUÊNCIAS REGULATÓRIAS

As consequências regulatórias da CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

QUADRO 7. CONSEQUÊNCIAS REGULATÓRIAS.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
Classe B	
Peças técnicas obrigatórias: PSB completo (6 volumes, incluindo RPSB e PAE), PAE, Relatórios ISR e ISE, RPSB.	
Periodicidade:	
• Implantação de revestimento superficial com gramínea nos taludes e coroamento e cerca de isolamento no perímetro.	Conforme estipulado no cronograma de manutenção e/ou sempre que necessário.
• ISR – Inspeção de Segurança Regular	Anual (até 31/dez)
• ISE – Inspeção de Segurança Especial	Quando NPGB Alerta/Emergência, antes primeiro enchimento, com RPSB, deplecionamento rápido, eventos extremos, descomissionamento/sabotagem ou exigência SEMA.
• RPSB – Revisão Periódica de Segurança de Barragem	A cada 7 anos (Resumo Executivo no SNISB).
• PAE – Plano de Ação de Emergência	Atualização anual; revisão quando necessário (mudanças, recomendações etc.).
• PSB – Plano de Segurança de Barragem	Atualização contínua com resultados de inspeções.

Nota: Os documentos devem ser assinados pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da perspectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 7 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 7, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a recuperação das áreas degradadas por meio da regularização dos





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

taludes e do coroamento, da implantação de revestimento vegetal adequado, preferencialmente com gramíneas, bem como da remoção da vegetação espontânea e do controle da vegetação indesejada, visando à proteção superficial, o controle dos processos erosivos e à conservação da estrutura. Também a implantação imediata de cerca de isolamento no entorno do reservatório, com a finalidade de restringir o acesso de pessoas e animais.

2. Apresentar o Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme disposto no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023 – Capítulo III, com o objetivo de identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada conforme periodicidade estabelecida no Quadro 7.
3. Apresentar o Relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), conforme disposto no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023 – Capítulo IV, contendo o detalhamento conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo no mínimo as informações conforme descritas no ANEXO II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB para o Volume IV.
4. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB), em conformidade com a Resolução CEHIDRO nº 163/2023 – CAPÍTULO V, contendo no mínimo as informações conforme descritas no ANEXO II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB para o Volume V.
5. Realização do Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme disposto no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023 – Capítulo VI, no qual serão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem notificadas, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida, contendo no mínimo as informações conforme descritas no ANEXO II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB para o Volume VI.
6. Providenciar o Plano de Segurança da Barragem (PSB), conforme critérios dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163/2023, contendo no mínimo as informações conforme descritas no ANEXO II – Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB para os Volumes I, II, III, IV, V e VI.

Segue o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES
ENGENHEIRO CIVIL – ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
CSB/SURH/GSALARH

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES - 19/10/2026 às 18:11:55 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 19/10/2026 às 18:17:56.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 41745897-7029 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41745897-7029>



SEMAPAR202600692A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.626/2026	37978	Ricardo Potrich	Tanque Pulmão	UPG A-11 Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	13°12'34,62" 55°30'20,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
1.627/2026	37961	Marlon Fedrizzi	Barragem	A-13 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Campos Novo do Parecis/MT	13°24'30,30" 57°50'48,36"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: muito pequeno
1.628/2026	37950	Louvir Valdameri	Tanque Pulmão	A-11 Alto Teles Pires -Rio Juruena/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°07'15,75" 55°44'21,82"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno
1.629/2026	37935	Louvir Valdameri	Tanque Pulmão	A -11 Alto Teles Pires Rio Juruena - Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°07'59,45" 55°44'53,48"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno
1.630/2026	20130 37923 37924	Denise Conceição Zottis Boscoli	Barragem	A-4 Baixo Teles Pires - Rio Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta /MT	09°52'00,20" 56°12'16,80"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
1.631/2026	37956	Usinas Itamarati S/A	Barragem	Afluentes no Córrego São Lourenço, UPG P-3 Alto Paraguai Superior/Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Olímpia/MT	14°43'47,29" 57°10'54,96"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
1.632/2026	35168	Santa Luzia Agropecuário Ltda	Barragem	Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, A- 15 Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Vila bela da Santíssima Trindade /MT	15°07'52,23" 59°34'48,50"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT